

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE CONTRATO DE Nº 003/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, E A EMPRESA R G DA PAZ EIRELI EPP para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE PARA ATENDER O SETOR ADMINISTRATIVO DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS”.

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, Cep. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo **SR. SEVERINO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, graduado em Administração de Empresas, portador da cédula de identidade n.º, CPF nº 378.215.121-68 e assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro em Exercício, **Sr. LEANDRO XAVIER GODOI**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade CI/RG nº 0908117-8 SSP/MT e do CPF nº 872.422.731-53, residentes e domicílios nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **R G DA PAZ EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 21.058.617/0001-38, com sede administrativa na Av. Alzira Santana (lot. S Jorge), s/n, quadra 17 lote 05, CEP 78.130-724, bairro Ikaray, Município de Varzea Grande MT, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO GARCIA DA PAZ**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 731.341.201-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº. **01/2018**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE PARA ATENDER O SETOR ADMINISTRATIVO DA CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.**

1.1.2- Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 01/2018, com seus anexos, e a Proposta de Preço da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1. O objeto contratado são os constantes da Proposta de Preços apresentada, adjudicado e homologado no Pregão 01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

3.2. Cumprir o objeto da contratação, entregando o objeto especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

3.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, entrega, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 3.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 3.7.** Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- 3.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 3.9.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 3.10.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 3.11.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.12.** Comunicar a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.13.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**
- 3.14.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.
- 3.15.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 3.16.** Cumprir com os prazos de entrega em até 03 (três) dias da solicitação do setor requerente.
- 3.17.** Realizar as entregas dos produtos na **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis;**
- 3.18.** Os produtos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser substituídos num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da substituição dos mesmos.
- 3.19.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Coder, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinentes ao produto do mesmo, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 3.20.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega conforme item 3.16 do contrato, responsabilizando-se, durante todo período, pela substituição imediata daqueles materiais considerados defeituosos, isentando esta Companhia, de quaisquer ônus financeiros adicionais;



CODER

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** A Contratante, através da Coder, enviará à Contratada os Pedidos de Empenho, após a efetivação dos mesmos, autorizando a entrega dos materiais. A solicitação dos materiais será de acordo com o cronograma estabelecido pela Coder, em função de suas necessidades, mediante comunicação prévia à contratada.
- 4.3.** Prazo de entrega: A contratada terá até 02 (dois) dias úteis para efetuar a entrega do objeto licitado, contados após recebimento do pedido;
- 4.4** Forma de entrega: os objetos licitados deverão ser entregues de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital, com pedido ou instrumento equivalente, de acordo com as necessidades da Companhia.
- 4.5.** A solicitação dos produtos será feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, mediante Pedido.
- 4.6.** A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais fornecidos e pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 4.7.** O objeto licitado deverá ser embalado e transportado, adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- 4.8.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coder, encarregadas de acompanhar a entrega do objeto, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas deverão estar acompanhadas da Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Companhia.
- 4.9.** A licitante vencedora, ficará obrigada a substituir o objeto que vier a ser recusado sendo que ato de receber não importará sua aceitação.
- 4.10.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do objeto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 4.11.** O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação.
- 4.12.** A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por Departamento responsável da **Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis** devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento.
- 4.13.** Caso o objeto entregue apresentem irregularidades ou estejam em desacordo com o licitado, fora dos padrões determinados, à unidade recebedora solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas no Edital.
- 4.14. O aceite/aprovação dos materiais pela Coder solicitantes não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;**
- 4.15.** Não será admitida a entrega do objeto licitado pela Contratada sem que esta esteja de posse do pedido ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato.
- 5.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6.** Acompanhar a entrega do produto entregue pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão.
- 5.7.** Fiscalizar a entrega do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

COD.	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
188	PASTA ABA C/ ELASTICO	150	UN	R\$ 2,38	R\$ 357,00
229	FITA ADESIVA PVC TRNASPARENTE 12MM X 30MTS	120	UN	R\$ 1,43	R\$ 171,60
240	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AMARELA	50	UN	R\$ 1,81	R\$ 90,50
247	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	500	UN	R\$ 1,43	R\$ 715,00
253	PRANCHETA DE DURATEX	100	UN	R\$ 5,37	R\$ 537,00
256	BOBINA P/ CALCULADORA 57MM X 60MM	10	UN	R\$ 3,14	R\$ 31,40
257	REGUA PLASTICO TRANSPARENTE MATERIAL FLEXIVEL - 30 CM	50	UN	R\$ 2,04	R\$ 102,00
258	CLIPS P/ PAPEIS Nº 2 500 GRAMAS	20	CX	R\$ 12,45	R\$ 249,00
261	PASTA AZ	250	UN	R\$ 11,03	R\$ 2.757,50
264	ENVELOPE BRANCO PARA CARTA	100	UN	R\$ 0,31	R\$ 31,00
265	ENVELOPE OURO A4	700	UN	R\$ 0,45	R\$ 315,00



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



267	PAPEL SULFITE A-4 - 500 FL	700	UN	R\$ 21,90	R\$ 15330,00
282	CARTAO P/ PONTO - 100 UM	30	PCT	R\$ 14,50	R\$ 435,00
283	LAPIS PRETO Nº 2	150	UN	R\$ 0,50	R\$ 75,00
287	DISCO COMPACTO CD REGRAVAVEL 80 MIN 700MB	100	UN	R\$ 2,14	R\$ 214,00
352	PERFURADOR GRANDE 2 FUROS	10	UN	R\$ 129,10	R\$ 1.291,00
469	FITA CREPE MEDIA BRANCA 36MM X 50M	100	UN	R\$ 6,42	R\$ 642,00
488	PINCEL ATOMICO AZUL	20	UN	R\$ 2,33	R\$ 46,60
762	CADERNETA SIMPLES	30	UN	R\$ 2,71	R\$ 81,30
763	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 2	10	UN	R\$ 6,32	R\$ 63,20
765	CLIPS P/ PAPEIS Nº 4 500 GRAMAS	20	CX	R\$ 12,22	R\$ 244,00
766	CLIPS P/ PAPEIS Nº 8 500 GRAMAS	30	CX	R\$ 11,55	R\$ 346,50
767	MOLHA DEDO Nº 12	100	UN	R\$ 3,04	R\$ 304,00
768	TINTA P/ CARIMBO - AZUL 42ML	10	UN	R\$ 3,42	R\$ 34,20
770	EXTRATOR DE GRAMPOS EM ACO INOX	15	UN	R\$ 2,33	R\$ 34,95
772	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	500	UN	R\$ 1,43	R\$ 715,00
773	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	300	UN	R\$ 1,43	R\$ 429,00
1124	COLA BRANCA EXTRA 1KG	30	UN	R\$ 21,06	R\$ 631,80
1805	FITA CREPE LARGA BRANCA	100	UN	R\$ 10,79	R\$ 1079,00
2577	GRAMPEADOR GRANDE CAP. DE 100FL. PARA GRAMPO	20	UN	R\$ 109,33	R\$ 2186,60
2607	PLASTICO GROSSO P/ PASTA CATALOGO - 24 X 32	600	UN	R\$ 0,47	R\$ 282,00
2958	ELASTICO P/ DINHEIRO - 500 GR	10	PCT	R\$ 18,82	R\$ 188,20
3174	LIVRO PROTOCOLO, 100 FOLHAS . 210MM X 150MM .CAPA DURA	50	UN	R\$ 11,69	R\$ 584,50
4074	PASTA SUSPENSA	50	UN	R\$ 2,90	R\$ 145,00
6167	DISCO COMPACTO DVD REGRAVAVEL/DVD-R - DURAÇÃO 120MIN	20	UN	R\$ 3,84	R\$ 76,80
6443	PASTA CATALOGO - 50 FL	200	UN	R\$ 18,21	R\$ 3642,00
6447	GRAMPO TRILHO PLASTICO - 50 UM	50	PCT	R\$ 11,55	R\$ 577,50
6449	APONTADOR C/COLETOR	30	UN	R\$ 2,38	R\$ 71,40
6531	PASTA CATALOGO - 100 FL	200	UN	R\$ 24,22	R\$ 4844,00
6657	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/08	15	CX	R\$ 7,18	R\$ 107,70
7639	ESPIRAL TRANSPARENTE - 07 MM	50	UN	R\$ 0,27	R\$ 13,50
7640	ESPIRAL TRANSPARENTE - 12 MM	50	UN	R\$ 0,47	R\$ 23,50
7641	ESPIRAL TRANSPARENTE - 25 MM	50	UN	R\$ 0,69	R\$ 34,50



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



7642	ESPIRAL TRANSPARENTE - 17 MM	50	UN	R\$ 0,65	R\$ 32,50
7643	CAPA PVC OFICIO TRANSPARENTE TAM. A-4	600	UN	R\$ 0,60	R\$ 360,00
7644	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS	15	UN	R\$ 33,84	R\$ 507,60
7780	ESPIRAL TRANSPARENTE - 14 MM	50	UN	R\$ 0,43	R\$ 21,50
8256	CLIPS P/ PAPEIS Nº 6 500 GRAMAS	30	CX	R\$ 12,03	R\$ 360,90
8260	ESTILETE LARGO PROFISSIONAL	20	UN	R\$ 7,89	R\$ 157,80
8262	LAMINA P/ ESTILETE LARGA C/10	10	UN	R\$ 4,90	R\$ 49,00
9645	AGENDA SIMPLES	30	UN	R\$ 24,48	R\$ 734,40
10207	PED MOUSE PRETO COM APOIO P/ PUNHO	20	UN	R\$ 33,08	R\$ 661,60
10263	PAPEL VERGE BRANCO - 50 FLS	200	UN	R\$ 19,63	R\$ 3926,00
10511	TESOURA MEDIA	30	UN	R\$ 8,65	R\$ 259,50
10687	ESPIRAL TRANSPARENTE - 50 MM	100	UN	R\$ 2,47	R\$ 247,00
10933	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DOURADO 26/6	100	CXA	R\$ 6,13	R\$ 613,00
11397	TINTA P/ CARIMBO - PRETA - FRASCO 42ML	10	UN	R\$ 3,95	R\$ 39,50
12522	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA (140 X 202MM) - 96 FOLHAS	150	UN	R\$ 9,55	R\$ 1432,50
20959	ARQUIVO MORTO – PLASTICO	500	UN	R\$ 4,90	R\$ 2450,00
21454	BORRACHA ESCOLAR C/ CAPA	50	UN	R\$ 1,95	R\$ 97,50
21912	PEN DRIVE - 8 GB	20	UN	R\$ 40,21	R\$ 804,20
23005	ESPIRAL TRANSPARENTE - 33 MM	50	UN	R\$ 1,13	R\$ 56,50
23123	FITA CREPE LARGA TRANSPARENTE	200	RL	R\$ 3,71	R\$ 742,00
23771	ESPIRAL TRANSPARENTE - 09 MM	50	UN	R\$ 0,48	R\$ 24,00
23772	ESPIRAL TRANSPARENTE - 20 MM	50	UN	R\$ 0,65	R\$ 32,50
23848	GRAMPEADOR MEDIO PARA 2 FL. PARA GRAMPO 26/6	20	UN	R\$ 21,87	R\$ 437,40
23981	PILHA PEQUENA ALCALINA, MOD. AA TENSÃO 1,5V - 8 UM	30	PCT	R\$ 21,33	R\$ 639,90
24055	BOBINA TERMICA P/ RELOGIO PONTO 300 MTS 56.5MM	120	UN	R\$ 33,70	R\$ 4044,00
25137	DISTRIBUIDOR DE CLIPS	15	UN	R\$ 8,98	R\$ 134,70
25141	PERCEVEJO LATONADO - 100 UM	100	CXA	R\$ 3,42	R\$ 342,00
25561	ABRACAIDEIRA DE NYLON - 100 UM	50	PCT	R\$ 30,71	R\$ 1535,50
25566	PAPEL A-4 COLORIDO 100 FOLHAS 210 X 297MM 90G/M2	10	PCT	R\$ 6,88	R\$ 68,80
25567	PAPEL A-4 COLORIDO 100 FOLHAS 210 X 297MM 75G/M2	10	PCT	R\$ 6,80	R\$ 68,00
27950	BLOCO AUTO ADESIVO POST-IT	250	UN	R\$ 7,80	R\$ 1950,00
27951	FITA ADESIVA DUPLA FACE TRANSPARENTE	5	UN	R\$ 7,81	R\$ 39,05



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



					R\$ 63.000,00
--	--	--	--	--	----------------------

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.2.2. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 9.1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, a partir do 30º (trigésimo) dia, da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo responsável da Coder, no recebimento do produto constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

"XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.4.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pela Coder.

7.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a assinatura do responsável solicitante.

7.9. A Coder, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO do objeto entregue e instalado pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.10. Os preços permanecerão fixos por um período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Coder. Não podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (Doze) meses, não podendo ser prorrogado, contados do dia 23/01/2018 ao dia 22/01/2019, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo I do instrumento convocatório, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



10.5. A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, ou multa é de competência da Autoridade Superior, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da abertura de vista, no caso de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da entrega dos objetos licitados;

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA ONZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

12.2. DAS ALTERAÇÕES:

12.2.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

13.1. O presente CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital de Pregão nº. 01/2018, e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



14.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT, 23 DE JANEIRO de 2018.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO
Diretor Presidente

LEANDRO XAVIER GODOI
Diretor Adm. e Financeiro em Exercício

CONTRATADA: R G DA PAZ EIRELI EPP

Testemunhas:

Nome: JOÃO SOARES
RG: 2746824-0 SSP/MT

Nome: APARECIDO ALVES BARBOSA
RG: 03124349 SSP/MT

Assessor Jurídico
FERNANDO FERREIRA
SILVA BECKER
OAB/MT-17905

